



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8591366 - DP-DA

SEI:TJPR Nº 0070192-86.2017.8.16.6000
SEI:DOC Nº 8591366

DP-DA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 004/2023

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da Administração Direta do Poder Judiciário do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente - Excelentíssimo Desembargador **LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE**n e o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.208.867/0001-07, com sede na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, assistido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção a Comunidade, na pessoa do Senhor **PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo conjugar esforços para garantir a implantação, no Município de Cascavel/PR, do Programa Patrulha Maria da Penha, sua execução e seu aprimoramento, bem como de todas as atividades relacionadas ao referido Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS GERAIS

Propiciar o efetivo atendimento às vítimas de violência doméstica inseridas no Programa Patrulha Maria da Penha, assim como proporcionar a capacitação de todos os profissionais envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

Os subscritores do presente Termo assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira conjunta e articulada, propiciando as condições necessárias para a

implantação do Programa Patrulha Maria da Penha e as atividades a ele relacionadas, previstas no objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Cascavel/PR:

- I – Fazer a triagem dos casos;
- II – Oficiar ao Comitê Gestor do Programa informando quem são as vítimas nele inseridas, bem como fornecer todos os elementos necessários ao regular andamento do Programa;
- III – Viabilizar a realização de mutirões de cumprimento de medida protetiva, sempre que entender necessário; e
- IV – Estabelecer o fluxo a ser seguido por ocasião de descumprimento de medida protetiva imposta por parte da vítima, a partir da comunicação oficial pelo Comitê Gestor do Programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar:

- I – Fornecer suporte ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Cascavel/PR, no cumprimento do presente Termo, de acordo com as suas atribuições previstas na Resolução nº 20, de 11 de novembro de 2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- II – Viabilizar no âmbito interinstitucional as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos;
- III – Promover a capacitação dos servidores das unidades judiciais envolvidas;
- IV – Articular junto à Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a fim de obter o apoio técnico-institucional necessário ao cumprimento do objetivo delineado neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: compete ao Município de Cascavel/PR:

- I – Instituir um Comitê Gestor com a atribuição de fiscalizar e acompanhar o Programa Patrulha Maria da Penha;
- II – Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional imprescindíveis à fiel execução do objetivo descrito neste Termo;
- III – Acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações desenvolvidas pelas equipes da Patrulha;
- IV – Enviar relatórios mensais a todos os parceiros;
- V – Emitir relatórios semanais de todas as declarações prestadas;
- VI – Emitir relatório dos atendimentos de flagrantes em até 72 horas subsequentes ao fato ocorrido;
- VII – estabelecer o protocolo e o fluxo de atendimento interno da Patrulha Maria da Penha; e
- VIII – Promover a capacitação dos profissionais envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

Os partícipes serão cada qual responsável pela alocação das atividades laborais de seus profissionais que venham a participar de ações desenvolvidas em decorrência do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente Termo não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais do município de Cascavel/PR com a Instituição Parceira, ficando as entidades isentas de qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária em relação aos referidos profissionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando dirigidas ao **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, serão endereçadas ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Cascavel/PR - Avenida Tancredo Neves, nº 2320, Alto Alegre, CEP 85.805-000, Cascavel/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando dirigidas ao **Município de Cascavel/PR**, deverão ser endereçadas à Secretaria de Administração Pública – Rua Paraná, nº 5000, Centro, CEP 85.810-011, Cascavel/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

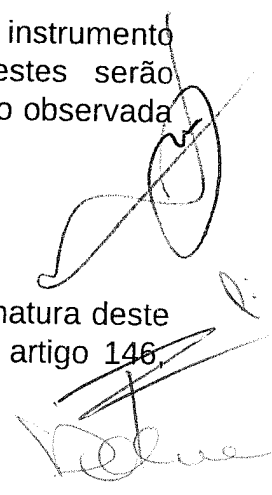
O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estes serão oficializados por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado, sendo observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste Termo, conforme o disposto no artigo 103, parágrafo primeiro, combinado com o artigo 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO



O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. o caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Termo de Cooperação será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, e pela Prefeitura de Cascavel/PR, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Cooperação Técnica no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Ao celebrarem o presente termo, os signatários reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX, do artigo 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente na presença das testemunhas ao final qualificadas.

Curitiba/PR, data assinatura digital

Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça

Desª. ANA LÚCIA LOURENÇO
Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal - Cascavel/PR

PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Segurança Pública e Proteção à Comunidade

Testemunhas

Mariana da Costa Turra Brandão

CPF.027.***.***-05



Marcio Kuster Gonçalves

CPF.775.***.***-15



0070192-86.2017.8.16.6000

8591366v16